

Luiz Bernardo Rocha Gomide
Daltro de Campos Borges Filho
Marcelo Roberto Ferro
José Roberto de Castro Neves
Alice Moreira Franco
Eduardo Pecoraro
Pedro de Alencar Machado
Luciano Gouvêa Vieira
Marcos Pitanga Caeté Ferreira
Gustavo Birenbaum
Marcelo Lopes
Pedro Ivo Bobsin
Rodrigo Cogo
Simone Barros
Francisco Gracindo
Luis Roberto S. Cordeiro Guerra
Paulo Renato Jucá
Thiago Peixoto Alves
Karina Goldberg Britto
Gabriel Ribeiro Prudente
Antonio Pedro Garcia de Souza
Leonardo Marins
Felipe Fernandes Basto

Miguel Wehrs Fleischman
Natália Mizrahi Lamas
Tiago Muñoz
Jozi Uehbe
Francisco Rürger A. M. Müssnich
João Pedro Martinez Pinheiro
André Silva Seabra
Ana Carolina Catarcione Schmidt
Paula Miralles de Araujo
Luiz Carlos Malheiros França
João Felipe Martins de Almeida
Luiza Peixoto de Souza Martins
Ana Carolina Gonçalves de Aquino
Patrícia Klien Vega
Julia Grabowsky Basto Fleischman
Renato Fernandes Coutinho
Pedro Otavio de C. B. Pacifico
João Felipe Lynch Meggiolaro
Pedro Bueno do Prado Ferro
Marcelo Mattos Fernandes
João Gabriel Scarpellini Campos
Beatriz F. C. de Castro Menezes
Rafael dos Reis Neves

Luiz Felipe Goes de A. M. de Almeida
Fernanda Coachman
Pedro Della Piazza de Souza
Enrico Mazza
Rodrigo Corrêa Rebello de Oliveira
Carolina Monteiro Ferreira
Fabrício dos Santos Garbin
Helena Acker Caetano
Carlos A. L. Thompson-Flores
Louise Salina Walvis
Gustavo Henrique de Sales
Mário Pimenta Camargo Neto
Miguel Martins Fernandes
Amílcar Burlamaqui de Carvalho Vianna
Bruno Vicente Grandó Monteiro
Fernanda Anuda Marcondes de Carvalho
Edson B. Júnior
Mariana Martins-Costa Ferreira
Georgia Leão Virzi
Fernanda Frisch Rozes Dawidowitsch
Vitor de Paula Ribeiro de Oliveira
Conrado van Erven

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP

Processo nº 0012154-30.2008.8.26.0597

(1) COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL – FALIDA,
(2) VENTURA ENERGÉTICA LTDA. – FALIDA, (3) SANTUÁRIO PARTICIPAÇÕES LTDA.; (4) LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA. – FALIDA (em conjunto, “FALIDAS”), bem como (5) VIVIANE MARIA BONINI CAROLO, (“VIVIANE”), já qualificadas nos autos da falência em epígrafe, expor e requerer o que se segue:

ADIAMENTO DA AGC DE 31.01.2024

TERMOS DE ADESAO – CONTINUIDADE EM 07.08.2024

1. A Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instalada em 30.06.2022 para discussão e deliberação sobre a proposta de fls. 11.288/11.309 teria continuidade em 24.10.2023, como deliberado pelos credores em 15.09.2022 (fls.12.561/12.564).
2. No entanto, ainda estavam pendentes de resolução uma série de questões, entre elas os julgamentos (i) do pedido de habilitação de crédito da FESP (fls. 13.000/13.004); (ii) do recurso especial interposto pela Agropecuária Bazan (“BAZAN”) no agravo de instrumento nº 2240423-18.2022.8.26.0000 (fls. 14.487); (iii) dos recursos especiais interpostos pelo ESCRITÓRIO KAYSSERLIAN e pelas falidas no

agravo de instrumento de nº 2128385-63.2022.8.26.0000 (fls. 1143/1156); e (iv) dos recursos especiais interpostos pela ALBERTINA e pela TG nos agravos de instrumento de nº 2049383-10.2023.8.26.0000 e 2049389-17.2023.8.26.0000, respectivamente. Assim, não restou alternativa às FALIDAS e à VIVIANE senão propor o adiamento da AGC, com a nova designação para o dia 31.01.2024, conforme deliberado pelos credores – em 18.10.2023.

3. Com relação ao tema, em que pese tenham se verificado alguns avanços - tal como o julgamento do pedido de habilitação da FESP -, ainda pendem de resolução uma série de questões que geram óbice à finalização das negociações da proposta e, por consequência, impossibilitam a realização da AGC no dia 31.01.2024 para sua votação.

4. Como se sabe, às fls. 14.487 a Agropecuária Bazan informou a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto nos autos do agravo de instrumento de nº 2240423-18.2022.8.26.0000, para suspender eventual leilão da Fazenda São Miguel II, principal ativo contemplado na proposta consolidada.

5. Esse recurso ainda se encontra pendente de julgamento, encontrando-se vigente o efeito suspensivo, de modo que a alienação desse ativo segue impossibilitada.

6. No que tange à consolidação do montante dos honorários devidos ao auxiliar do juízo, ESCRITÓRIO KAYSERLIAN, foi proferido acórdão no agravo de instrumento nº 2128385-63.2022.8.26.0000, reconhecendo que a reserva do crédito do escritório, determinada às fls. 10.863/10.865, para o caso de aprovação da proposta apresentada pelas falidas, deve ser restrita a 30% do que sobejar a proposta de terceiros investidores, após o abatimento da quantia que deverá ser destinada aos credores hipotecários – fls. 14.349-14.359.

7. Após interposição de Recurso Especial por ambas as partes, o do Kayserlian foi inadmitido, com interposição de agravo contra a decisão, estando pendente de julgamento, e o das Falidas ainda não foi apreciado.

8. Ainda, após parcial provimento dos agravos de instrumento nº 2049383-10.2023.8.26.0000 e 2049389-17.2023.8.26.0000, que foram interpostos

pela Albertina e pela TG, respectivamente, contra a decisão de fls. 13.308/13.310, afastando a contabilização por classes e determinando o agrupamento dos credores de acordo com as ordens de pagamento dos arts. 83 e 84 da LRE, ambas as partes interuseram Recurso Especial, que estão pendentes de julgamento.

9. Uma decisão definitiva sobre essa questão também é prejudicial em relação à deliberação que será aqui realizada, pois poderá modificar substancialmente a forma de cômputo dos votos da AGC, de modo que também é prudente que se a guarde a sua resolução definitiva para que o conclave tenha continuidade.

10. Assim, apesar dos expressivos avanços alcançados pelas falidas em termos de consolidação dos temas que impactam na proposta, ainda não foram sanadas as questões relevantes para que uma proposta alternativa de encerramento da falência possa ser votada com segurança pelos. Por conta disso, as FALIDAS propõem a suspensão da AGC, prevendo a sua continuação no dia **07.08.2024** às 14h, no auditório Fernando dos Reis, na Rua Dr. Pio Duffles, nº 510, Centro, CEP 14160-050.

11. Tendo em vista a sugestão de nova suspensão do conclave, visando evitar deslocamentos e custos desnecessários aos envolvidos, as FALIDAS consultaram previamente os credores a respeito de tal proposta e, tendo obtido manifestações favoráveis, obtiveram termos de adesão suficientes, como modalidade de votação prevista no art. 39, §4º, I, da LRE, para a suspensão da AGC.

12. Salienta-se, que essa modalidade de votação já foi utilizada outras vezes neste mesmo processo, por ocasião da suspensão do conclave do dia 15.09.2022 (fls.12.561/12.564), do dia 24.01.23 (fls. 13.291/13.293), do dia 27.02.2023 (fls. 14.227/14.376) e do dia 18.10.2023 (fls. 14.595/14.599), tendo esse MM. Juízo, naquelas oportunidades, concordado que a votação por termos de adesão

tem previsão legal e é modalidade de deliberação válida como qualquer outra, homologando a deliberação (fl. 12.66931, 13.30842 e 14.3833).

13. Dessa forma, as Falidas apresentam, nesta oportunidade, Termos de Adesão firmados por credores que representam 62,74%% dos créditos da falência, percentual que é superior ao mínimo legal de 50% dos votos previsto pelo art. 42 da LRE para aprovação de questão prejudicial consistente em proposta de suspensão. Por comodidade e celeridade, confira-se o cômputo dos termos de adesão aqui acostados:

¹ Fls. 12561/12564: trata-se de pedido formulado pelos falidos, com termo de adesão de 68,48% dos créditos da falência, para suspensão da ACG para o dia 24 de janeiro de 2023, terça-feira, às 14 horas, no endereço declinado a fls. 12561. Desde já, independente de manifestação do Administrador Judicial, defiro o pedido, uma vez que, para além de não haver prejuízo ao processo e demais credores não signatários do termos de adesão, uma vez que, como já reiterado em decisões anteriores, a mediação instaurada no feito não impede o regular andamento do processo de falência e incidentes, vem ao encontro da maioria do crédito habilitado na falência, nos termos do art. 42 e 45-A da LRJF. Isto posto, prejudicado o conclave designado para o dia 15 próximo, desde já designando nova data para o dia 24 de janeiro de 2023, terça-feira, às 14 horas, no endereço declinado a fls. 12561, devendo os falidos adotarem todas as providências necessárias para a realização do ato, inclusive em contato com os representantes dos credores para compor o quorum necessário para instalação."

² Fls. 13291/13293 e documentos: trata-se de pedido formulado pelos falidos, com termo de adesão de 62,91% dos créditos da falência, para suspensão da ACG para o dia 27 de julho de 2023. Desde já, independente de manifestação do Administrador Judicial, defiro o pedido, uma vez que, para além de não haver prejuízo ao processo e demais credores não signatários do termos de adesão, uma vez que, como já reiterado em decisões anteriores, a mediação instaurada no feito não impede o regular andamento do processo de falência e incidentes, vem ao encontro da maioria do crédito habilitado na falência, nos termos do art. 42 e 45-A da LRJF. Isto posto, prejudicado o conclave designado para o dia 24 próximo, desde já designando nova data para o dia 27 de julho de 2023, às 14 horas, dispensando as providências necessárias atinentes à instalação de um novo conclave, uma vez que todos os procedimentos previstos no art. 36 da LRE foram cumpridos quando da instalação da ACG em 30.06.2022, já estando o quórum de instalação fixado, pelo que não há necessidade de se observar qualquer quórum mínimo, nem de realizar novos atos de convocação.⁵ Os valores e percentuais dos créditos foram extraídos da lista de presença e de cômputo de votos juntados pelo Sr. Administrador Judicial em 04.07.2022 (c.f.: 11.984/12.006), que se estabilizaram em razão da instauração do conclave, em 2ª convocação, no dia 30.06.2022

³ Fls. 14227/14233: trata-se de pedido formulado pelos falidos, com termo de adesão de 62,74% dos créditos da falência, para suspensão da ACG para o dia 27 de julho de 2023. Desde já, independente de manifestação do Administrador Judicial, defiro o pedido, uma vez que, para além de não haver prejuízo ao processo e demais credores não signatários do termos de adesão, uma vez que, como já reiterado em decisões anteriores, a mediação instaurada no feito não impede o regular andamento do processo de falência e incidentes, vem ao encontro da maioria do crédito habilitado na falência, nos termos do art. 42 e 45-A da LRJF. Isto posto, prejudicado o conclave designado para o dia 27 próximo, desde já designando nova data para o dia 24 de outubro de 2023, às 14 horas, observando-se a dispensa das providências necessárias atinentes à instalação de um novo conclave, uma vez que todos os procedimentos previstos no art. 36 da LRE foram cumpridos quando da instalação da ACG em 30.06.2022, já estando o quórum de instalação fixado, pelo que não há necessidade de se observar qualquer quórum mínimo, nem de realizar novos atos de convocação

Credor	Crédito	Percentual (%)	Documento
Callao	R\$ 73.698.883,21	19,09%	Doc. 1
TG Trading	R\$ 94.954.240,01	24,60%	Doc. 2
Cocred/Sicoob	R\$ 35.701.163,63	9,25%	Doc. 3
Rivalta De Barros Advogados Associados	R\$ 76.799,27	0,019%	Doc. 4
Cooperativa dos Plantadores de Cana (Copercana)	R\$ 3.527.456,35	0,91%	Doc. 5
BRD Brasil Distressed Consultoria Empresarial LTDA	R\$ 34.275.123,51	8,88%	Doc. 6
Total créditos AGC:	R\$ 385.967.637,98	100%	
Votos suspensão:	R\$ 242.233.665,98	62,74%	

14. Logo, sem prejuízo de as peticionantes adotarem todas as providências necessárias para a realização da AGC na nova data designada, em 07.08.2024, as peticionantes requerem a intimação de todos os interessados para que tomem ciência da deliberação ora noticiada, de forma a evitar deslocamentos desnecessários dos credores até o local da realização da AGC suspensa.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

Daltro de Campos Borges Filho
OAB/SP 143.746

Simone Barros
OAB/SP 182.603

Luiza Peixoto de Souza Martins
OAB/SP 373.801

Carolina Monteiro Ferreira
OAB/SP 425.142

Edson Bossonaro Júnior
OAB/SP 473.090

DOC. 6

TERMO DE ADESÃO

ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 31.01.2024

Qualificação do Credor (a)	
Nome: BRD BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	
CNPJ: 12.164.614/0001-98	
Sede: Rua Jandiatuba, nº 143	
Bairro: Vila Andrade	
Cidade: São Paulo	Estado: SP
País: Brasil	CEP: 05716-150

Pelo presente termo de adesão, o(a) credor(a) supracitado(a) **manifesta a sua concordância e declara o seu voto pela aprovação do adiamento da Assembleia Geral de Credores prevista para ocorrer em 31.01.2024 às 14h, no âmbito do processo de falência nº 0012154-30.2008.8.26.0597**, em que figuram como falidas a Companhia Albertina Mercantil e Industrial – FALIDA, Ventura Energética LTDA – FALIDA, Santuário Participações LTDA. – FALIDA e Luzeiro Agroindustrial LTDA – FALIDA, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho – SP, **para o dia 07.08.2024, às 14h**, na cidade de Sertãozinho-SP, auditório Fernando dos Reis, na Rua Dr. Pio Dufles, nº 510, Centro, CEP 14160-050, nos termos do art. 39 §4º, I, e art. 56-A, da Lei nº 11.101/105.

Sertãozinho – SP, 29 de janeiro de 2024

**RAFAEL ANTONIO
DA
SILVA:21745954864**

Assinado de forma digital por
RAFAEL ANTONIO DA
SILVA:21745954864
Dados: 2024.01.29 10:58:12 -03'00'

Assinatura: _____